

**ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO
DOS ESTUDANTES
DO INSTITUTO
FEDERAL
FARROUPILHA DE
CHIAPETTA
(AEIFFC)**





CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º – A Associação dos Estudantes do Instituto Federal Farroupilha de Chiapetta, simbolizada pela sigla AEIFFC, é uma entidade civil, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Presidente Castelo Branco nº 1170, Centro, na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande Do Sul e foro na comarca de Santo Augusto/RS, e objetivo de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial.

Artigo 2º – A Associação preside entre outros os seguintes princípios:

- I. DEMOCRATICIDADE: Todos os estudantes do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto/RS, têm direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos;
- II. INDEPENDÊNCIA: Implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- III. AUTONOMIA: A Associação goza da autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo patrimônio e na elaboração dos planos de atividades.

Artigo 3º – São Objetivos da Associação:

- I. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- II. Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes;
- III. Estabelecer a ligação da Universidade e dos seus associados à realidade socioeconómica e política dos pais;
- IV. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- V. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- VI. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- VII. Garantir o direito de participação dos estudantes, apesar da dispersão geográfica dos mesmos.

Parágrafo Único – Quaisquer outros objetivos, que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – A qualidade de sócio efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma.

Artigo 5º – São direitos dos sócios efetivos:

- I. Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- II. Votar.

Artigo 6º – São deveres dos sócios:

- I. Contribuir com o prestígio da Associação;
- II. Participar ativamente nas suas atividades;
- III. Respeitar o disposto neste estatuto;

Parágrafo único: O (a) Associado (a) que não colaborar nos eventos promovidos, a fim de aumentar o prestígio da associação, não terá o direito de opinar sobre o mesmo.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 7º – Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- I. Apoio financeiro concedido pelo Estado, Município ou outras instituições, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- II. Donativos;
- III. Auxílio Municipal e das instituições educacionais ou dos próprios associados.

Artigo 8º – Consideram-se despesas da Associação, as seguintes:

- I. As despesas da associação serão efetuadas mediante as movimentações de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 9º – Anualmente, 30 dias após a tomada da posse, a direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividade e o orçamento para o ano seguinte.

§1º – Ao longo do ano, a direção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

Secção I – Generalidades

Artigo 10º – São órgãos da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Direção;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 11º – O mandato dos órgãos eletivos da Associação é de um (01) ano, com início no momento da tomada da posse.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 12º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os alunos da AEIFFC.

Artigo 13º – A Assembleia Geral será convocada pela diretoria ou mediante proposta subscrita por no mínimo 1/5 dos associados.

§1º – As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 14º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- II. Eleger os membros da Direção e o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar conveniente;
- IV. Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
- V. Elaborar, aprovar e reformar o Estatuto;
- VI. Tratar e dispor sobre a dissolução da associação.

Artigo 15º – A Assembleia Geral possuirá uma Mesa composta pelo presidente e um secretário da diretoria.

§1º – A Mesa da Assembleia Geral tem competência para dirigir e participar da Assembleia Geral.

§2º – A Mesa da Assembleia Geral deverá transmitir a todos os estudantes as informações disponíveis sobre as propostas em votação.

§3º – A Mesa da Assembleia Geral deve garantir a cada estudante direito a apenas um voto.

Artigo 16º – A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos estudantes; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quorum.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram as pessoas, serão tomadas por voto secreto ou por aclamação.

Secção III – Direção

Artigo 17º – A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice – Secretário, Tesoureiro e Vice – Tesoureiro, cargos que serão preenchidos por meio de eleição.

Parágrafo Único: O mandato será de 1 (um) ano, sendo admitida reeleição.

Artigo 18º – A Diretoria compete:

- I. Estabelecer a cobrança de contribuições dos associados;

- II. Conferir o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das atividades da associação;
- III. Determinar os bancos onde serão feitos os depósitos e aplicações dos recursos financeiros da associação;
- IV. Estabelecer valores para o fundo de reserva;
- V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, após aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o Regulamento (ou Regimento) Interno;

Artigo 19º – Ao presidente compete:

- I. Presidir as Assembleias Gerais;
- II. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive se necessário constituir procurador para a defesa da associação;
- III. Administrar o patrimônio da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- IV. Assegurar a representação permanente da Associação;
- V. Apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades;
- VI. Assegurar e impulsionar as atividades a persecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- VII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela associação, bem como encaminhar abertura de conta bancária junto a instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

Artigo 20º – Ao vice-presidente compete:

- I. Responder pela associação na ausência ou impedimento do presidente;
- II. Assumir as atribuições do presidente nos impedimentos do mesmo;

Artigo 21º – Ao Tesoureiro compete:

- I. Responder pela administração dos recursos da entidade;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos de natureza financeira, bem como abertura de conta-corrente;
- III. Determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo presidente;
- IV. Apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da diretoria o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;
- V. Efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela associação nas contas bancárias mantidas pela mesma;
- VI. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques emitidos pela associação;

VII. Arrecadar as mensalidades, emitindo os respectivos recibos.

Artigo 22º – Ao Vice – Tesoureiro compete:

- I. Responder pela associação na ausência ou impedimento do Tesoureiro;
- II. Assumir as atribuições do Tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

Artigo 23º – Ao Secretário compete:

- I. Organizar a documentação da associação;
- II. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias;
- III. Supervisionar ainda a elaboração da correspondência e notificações da Associação;

Artigo 24º – Ao Vice – Secretário compete:

- I. Colaborar com o Secretário na tarefa de manter organizada a documentação da associação, substituindo-o em suas ausências e assumindo sua função em seu impedimento.

Artigo 25º – Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e subsidiariamente responsável pelas obrigações sociais e todas as medidas tomadas de acordo com os membros restantes da direção.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 26º – O Conselho Fiscal é composto por 3 integrantes, eleitos anualmente juntamente com os membros da diretoria.

Artigo 27º – Compete ao conselho fiscal:

- I. Fiscalizar a administração realizada pela direção;
- II. Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividade e orçamento e sobre o relatório de atividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- III. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

Artigo 28º – Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e subsidiariamente responsável por todas as medidas tomadas e acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – ELEIÇÕES

Artigo 29º – Ocorrem anualmente as eleições para os cargos da direção e do conselho fiscal, possibilitando a reeleição.

§1º – Os membros da diretoria e conselho fiscal são eleitos por voto direto, secreto ou por aclamação.

§2º – É considerada eleita a primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.

§3º – Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do parágrafo anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de 72 horas, a qual concorreram as duas listas mais votadas.

Artigo 30º – São inelegíveis para os órgãos da Associação, os alunos que não forem sócios.

Artigo 31º – Cada associado possui direito a um voto.

Artigo 32º – A posse será realizada imediatamente após a divulgação do resultado da votação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º – O presente estatuto poderá ser modificado mediante voto favorável de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela diretoria ou por pelo menos 1/5 dos associados.

Artigo 34º – A associação somente extinguir-se-á nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 15 (quinze) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 35º – Em caso de ser dissolvida a associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 36º – As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de
janeiro de 2022

Helen Maira Steffen

HELEN MAIRA STEFFEN
PRESIDENTE

*Orçamento Anual
Ano 2022
048/2021*

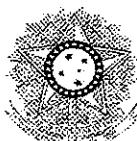
OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CHAPETE/RS
Av. Presidente Vargas, 1030 - Centro - CEP: 96780-000 - Fone: (51) 3751-1403 - Fax: (51) 3751-1403
RUBENS RAPHAEL TRAMIN DE PAULI - OFICIAL

Total: R\$ 155,00 - R\$ 14,26 = R\$ 169,76
Exame documentar: R\$ 56,70 (R\$ 0,04 x 1400001,08711 - R\$ 4,40)
Registro PJ: R\$ 75,00 (R\$ 0,04 x 1400001,08712 - R\$ 4,40)
Digitalizado: R\$ 22,80 (R\$ 0,03 x 1400001,00350 - R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (R\$ 0,03 x 1400001,01399 - R\$ 1,80)

OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CHAPETE/RS
Av. Presidente Vargas, 1030 - Centro - CEP: 96780-000 - Fone: (51) 3751-1403 - Fax: (51) 3751-1403
RUBENS RAPHAEL TRAMIN DE PAULI - OFICIAL

PROTOCOLO: N° 3405 - Livro A-2, Fls 165, em data 16/02/2022.
REGISTRO: N° 164 - Livro A-4, Fls 62.
Câmpus, 25 de fevereiro de 2022.

*Rubens Raphael Tramim de Pauli
Rubens Raphael Tramim de Pauli
Oficial de Registros*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA DE CHIAPETTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.698.092/0001-63

Certidão nº: 20889316/2023

Expedição: 17/05/2023, às 14:34:30

Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA DE CHIAPETTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.698.092/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **45.698.092/0001-63**

Certificamos que, aos **17 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/7/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSltFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24274822**
Autenticação: **34413436**



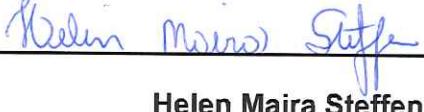
**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA DE
CHIAPETTA - AEIFFC**

CNPJ- 45.698.092/0001-63

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE
CHIAPETTA/RS**

NOME	CI/RG	CPF	ENDEREÇO
Helen Maira Steffen	2120397911	029.840.930-54	Rua 15 de dezembro nº 348, Centro, Chiapetta/RS
Jessica Andrieli Chagas Dias	1096473101	027.617.060-13	Rua Presidente Castelo Branco nº 1170, Centro, Chiapetta/RS
William Lermen Pires	21211621524	038.751.790-13	Rua Sete de Setembro nº 1351, Centro, Chiapetta/RS
Mauricio Gonçalves Pommer	3111120576	026.257.050-51	Vila Nova nº 1000, interior, Chiapetta/RS
Tieli Teresinha Taborda Dos Santos	5116531129	032.789.310-92	Rua José Gabriel nº 325, centro, Chiapetta/RS
Ivanice Verônica Pitol	1048757866	703.663.220-87	Avenida Ipiranga nº 941, Centro, Chiapetta/RS
Aline Pilar Coelho Eberle	3083542245	004.153.180-92	Rua Inhacorá nº 74, São José do Inhacorá
Vanessa da Rosa Ribeiro	9125834011	043.141.190-55	Rincão dos Stradas, Interior, Chiapetta-RS
Vanessa Boing	6102257034	022.585.690-52	As Brancas, Interior, Chiapetta-RS

Chiapetta, 10 de fevereiro de 2023.


Helen Maira Steffen,

Presidente da Associação dos Estudantes do Instituto Federal Farroupilha de Chiapetta.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.698.092/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA DE CHIAPETTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 1170	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHIAPETTA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO STEFFENHELEN7@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 9729-6451	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2023 às 14:47:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1